

PROJETO DE LEI Nº 61/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratação emergencial de 01 (um) visitador do PIM – Programa Infância Melhor e dá outras providências.

JOSÉ MÁRIO GRAZZIOTIN, Prefeito Municipal de Ipê/RS, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminho à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, 01 (um) Visitador do PIM (Primeira Infância Melhor), na forma emergencial e temporária por excepcional interesse público, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O caráter emergencial, excepcional e temporário de que trata a presente Lei, decorre da adesão do Município ao Programa Infância Melhor – PIM, desenvolvendo e executando os atendimentos e as visitas domiciliares às famílias.

Parágrafo Único – As especificações do cargo de Visitador do PIM são as constantes no Anexo I.

Art. 4º O visitador do PIM a ser contratado pela presente lei, receberá a remuneração mensal de R\$ 2.006,00 (dois mil e seis reais), carga horária de 40 horas semanais.

Art. 5º A contratação decorrente desta lei, será feita pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período ou extinta a qualquer tempo a critério e conveniência do interesse Público e/ou na hipótese de extinção dos motivos que deu a origem à mesma.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 8º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipê/RS, em 15 de agosto de 2025.

JOSÉ MÁRIO GRAZZIOTIN
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 61/2025 – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Com o presente estamos submetendo à apreciação desta Egrégia Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei nº 61/2025 que Cria emprego Público de Visitador do PIM – Programa Primeira Infância Melhor e dá outras providências.

Conforme ofício em anexo nº 55/2025 - SMS o presente Projeto de Lei tem por objetivo a contratação emergencial e temporária, de acordo com os critérios do Regime Jurídico Único dos Servidores de um(a) visitador(a) para desenvolver as atividades do PIM (Primeira Infância Melhor).

O PIM é um programa do Estado do Rio Grande do Sul, que foi aderido pelo município de Ipê em agosto de 2023, através do Edital SES Nº 02/2023. É uma política pública intersetorial de promoção do desenvolvimento integral na primeira infância. Tem como eixos de atuação:

- A vigilância e a promoção do desenvolvimento integral na primeira infância considerando as dimensões física, intelectual, social, emocional e de linguagem;
- O fortalecimento da interação parental positiva, considerando o interesse superior da criança e as competências, o vínculo e o protagonismo familiar;
- A articulação em rede, prioritariamente no âmbito da Atenção Primária à Saúde, da Proteção Social Básica e da Educação, considerando ainda outras políticas e as redes comunitárias. Impacta na melhoria das condições de saúde, educação e desenvolvimento social, incidindo sobre a transmissão intergeracional das desigualdades.

O público-alvo para atendimento são famílias com gestantes e/ou com crianças menores de seis anos de idade, sendo prioritário o atendimento às famílias:

- em situação de vulnerabilidade;
- com gestantes e
- com crianças menores de 3 anos de idade.

Os atendimentos do PIM ocorrem, prioritariamente, por meio de visitas domiciliares e atividades coletivas. Em alguns casos, o atendimento às famílias pode ser feito de forma híbrida, associando visitas presenciais e visitas remotas (chamadas de vídeo e/ou ligações telefônicas). Os atendimentos são realizados semanalmente, planejados com base nas singularidades de cada família, utilizando a ludicidade como tecnologia de intervenção.

O município fará jus ao incentivo financeiro estadual no valor mensal R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) ao mês por indivíduo (gestante ou criança) acompanhado pelo município, totalizando 20 indivíduos acompanhados pelas nossas equipes de ESFs, mais um acréscimo na remuneração do visitador de meio salário-mínimo as custas do município.

Ante o exposto, ao apresentar este Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, renovamos nossos votos de protesto e elevada consideração e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipê/RS, em 15 de agosto de 2025.

JOSÉ MÁRIO GRAZZIOTIN
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssima Senhora

LUCIANA GALLIO PAIM

Digníssima Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ipê/RS

